


INSTITUTO	
	
<b>Documentação</b>	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 210 (2ª ed.)
Data	31/10/2000 Pg 20
Class.	10 000 359

# Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.049-22, de 8 de agosto de 2000, e

Considerando contratos de doação firmados pelo Governo brasileiro, para a execução do Projeto de Apoio ao Manejo Florestal na Amazônia-ProManejo, no âmbito do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil,

Considerando a contribuição do ProManejo com os objetivos do Programa Nacional de Florestas,

Considerando que entre os objetivos do ProManejo está o de promover a identificação e a formulação de diretrizes para políticas públicas voltadas para a diminuição da oferta de produtos de origem predatória e aumento da oferta de matéria-prima oriunda de áreas manejadas de forma sustentável, resolve:

Nº 259- Art 1º Instituir o Grupo Assessor para Estudos do ProManejo-GAEP com os seguintes objetivos:

- I - identificar estudos estratégicos para estimular o manejo florestal na Amazônia,
- II - analisar os referidos estudos, e
- III - formular diretrizes e propostas de políticas públicas para estimular o manejo florestal integrado e sustentável, a partir da análise realizada

Parágrafo único. O GAEP terá a atribuição de analisar documentos, planos e programas que viabilizem ações para o ProManejo, elaborando plano de trabalho, propondo estudos, sugerindo diretrizes e propostas e emitindo pareceres, em caráter autônomo

Art 2º O GAEP será coordenado pelo Assessor Técnico do Componente I do ProManejo e será composto por:

- I - Adalberto Veríssimo - Ecologia,
- II - Bruno Stern - Administração Florestal;
- III - Humberto Ângelo - Economia Florestal,
- IV - Niro Higuchi - Manejo Florestal,
- V - Roberto Smeraldi - Políticas Públicas;
- VI - Sandra Tosta Faillace - Sociologia,
- VII - Ubiracy Araújo - Direito Ambiental

Art 3º A participação no GAEP não enseja qualquer tipo de remuneração

Art. 4º O Projeto PNUD BRA 98/009 prestará apoio técnico e administrativo ao GAEP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE SARNEY FILHO